



Lei nº 297, de 12 de maio de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIXAR AS
VIAS PÚBLICAS PREFERENCIAIS E
SECUNDÁRIAS DA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do
Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a fixar as vias públicas preferências
e secundárias, localizadas na zona urbana do município, conforme descrição a
seguir:

I - São consideradas vias preferências, os seguintes públicos:

- a) Rua da Imigração, em toda sua extensão;
- b) Rua Felipe Marcks, em toda sua extensão com exceção do cruzamento com as Ruas Alfredo Wissmann e João Alfredo Scherer;
- c) Rua Alfredo Steglich Sobrinho em toda sua extensão, com exceção do cruzamento com as Ruas Alfredo Wissmann e João Alfredo Scherer;
- d) Rua Emílio Wünsch, em toda sua extensão, com exceção ao cruzamento com a Rua Alfredo Wissmann;
- e) Rua José Fischer em toda sua extensão, com exceção aos cruzamentos nas Ruas João Alfredo Scherer e Alfredo Wissmann;
- f) Rua Major Porfirio Ayres em toda sua extensão, com exceção aos cruzamentos com as Ruas Alfredo Wissmann e Eduardo Hamm;
- g) Rua Eduardo Hamm em toda sua extensão, com exceção ao cruzamento com a Rua Alfredo Wissmann e João Alfredo Scherer;
- h) Rua Hugo Schirmer, em toda sua extensão até o cruzamento com a Rua Alfredo Wissmann;
- i) Rua Martins Schwiderke em toda sua extensão com exceção do cruzamento com as Ruas João Alfredo Scherer e Alfredo Wissmann;
- j) Rua João Alfredo Scherer em toda sua extensão, com exceção ao cruzamento desta com a Rua da Imigração;
- k) Rua Alfredo Wissmann em toda sua extensão, com exceção ao cruzamento desta com a Rua da Imigração;

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
O TUM EM 12 / 05 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Lei nº 297, de 12 de maio de 1998

M. Fischer
M. F. FISCHER
CHEFE DE GABINETE
GPP N.º 702202100-87

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIXAR AS
VIAS PÚBLICAS PREFERENCIAIS E
SECUNDARIAS NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E EM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



II - São consideradas vias secundárias os seguintes logradouros:

- a) Travessa Gotlieb Bussler;
- b) Rua Afonso Weiler
- c) Rua Arnaldo Hintz
- d) Rua Rudolfo Fengler
- e) Rua Jacol Mittmann;
- f) Rua Alfredo Schneider;
- g) Rua João Peter Krombauer;
- h) Rua Guilherme Goelzer;
- i) Travessa Vinte de Março;
- j) Rua Francisco Casalini;
- k) Rua Adolfo Freudenberger;
- l) Rua Guido Kopitke.

Parágrafo Único - Os logradouros denominados como Travessas sempre darão preferência às demais vias públicas, mesmo quando estas forem vias secundárias.

Art.2º. O estacionamento de veículos nas vias urbanas obedecerá as seguintes normas:

I - O estacionamento oblíquo será permitido nos seguintes locais:

- a) Rua da Imigração entre às Ruas João Alfredo Scherer e Rudolfo Fengler, lado norte, em sentido leste/oeste;
- b) Rua da Imigração, partindo da Rua Alfredo Wissmann, lado norte, até o término da zona urbana;
- c) nas áreas destinadas para estacionamento, localizadas à Travessa Vinte de Março.

II - O estacionamento paralelo será permitido nas demais vias públicas do município, em ambos os lados.

Parágrafo Único - Não será permitido o estacionamento de veículos, com exceção de carros oficiais, na área destinada ao estacionamento paralelo, localizada junto à Travessa Vinte de Março, em frente à Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art.3º. A Prefeitura Municipal de Coronel Barros, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação, terá o prazo de 90 (dias) a contar da publicação desta Lei, para colocação das placas de sinalização nos logradouros do município.

Art.4º. As infrações à presente Lei serão punidas em conformidade as normas do novo Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
doze de maio de mil novecentos e noventa e oito.

EDVINO HERTER

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.